



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

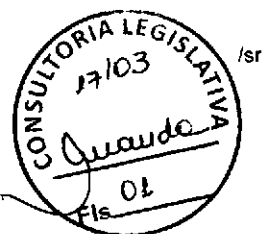
A Vereadora que a presente subscreve, de conformidade com o Artigo 128, §1º. Inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis **INDICA** ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – TAUILLO TEZELLI**, para que envie a esta Casa de Leis o **PROJETO DE LEI** que:

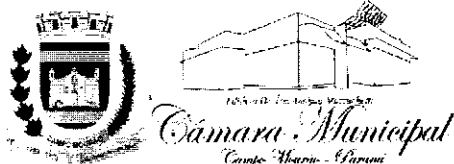
“INSTITUI O PROGRAMA BOMBEIRO MIRIM NA UNIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”.

Despachada favoravelmente, seja a presente proposição encaminhada à Comissão Permanente de Legislação e Redação, para as providências de estilo (Artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis).

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 16 de março de 2020.

Professora Nelita Piacentini
Vereadora





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação Legislativa visa instituir no âmbito do Município de Campo Mourão, o Programa Bombeiro Mirim na unidade do Corpo de Bombeiros.

Esse conjunto de ações tem como eixos principais a defesa da vida, o respeito à cidadania e a garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, atuando como instrumento social focado na promoção da qualidade de vida, prevenção da criminalidade e da violência, através de um conjunto estruturado de políticas públicas voltadas para a inclusão social, integração e mobilização comunitária.

Para se integrarem ao projeto, os candidatos serão selecionados através de uma avaliação socioeconômica que dá prioridade, entre outros aspectos, à condição de baixa renda da família, como forma de proporcionar aos menores um relacionamento sadio e produtivo, possibilitando oportunidades para exercitar sua iniciativa, independência e busca de identidade.

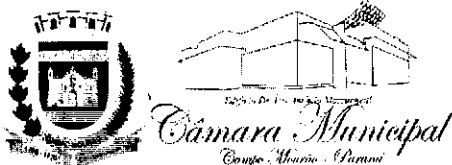
Ante ao exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da referida Indicação Legislativa.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 16 de março de 2020.


Professora **Nelita Piacentini**
Vereadora

/sr





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2020.

**"INSTITUI O PROGRAMA BOMBEIRO MIRIM
NA UNIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS,
NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO".**

No uso das atribuições conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Fica instituído, o Programa "Bombeiro Mirim na Unidade do Corpo de Bombeiros" no âmbito do Município de Campo Mourão.

Art. 2º. O Programa instituído no artigo 1º desta Lei será destinado a adolescentes de 12 a 14 anos nos termos desta Lei.

Art. 3º. São as seguintes atividades a serem aplicadas dentro do Programa de que trata esta Lei:

I - proporcionar maior integração entre a corporação, a família e a comunidade, com a criação de circuitos alternativos de vivência e convivência de adolescentes de 12 a 14 anos de idade;

II - ocupar os menores com atividades cívicas, socioculturais, esportivas e recreativas;

III - orientar os menores sobre o exercício da cidadania, noções de primeiros socorros, legislação de trânsito, prevenção de acidentes, doenças transmissíveis, ecologia e meio ambiente.

Parágrafo único. Os adolescentes devem participar de atividades exclusivamente relacionadas com a aprendizagem, sendo vedada a sua participação em atividades operacionais do Corpo de Bombeiros.

Art. 4º. O Programa será desenvolvido pelo Corpo de Bombeiros, mediante a celebração de convênios com o Poder Executivo e parcerias com os seguintes:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Secretaria Municipal de Ação Social;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Secretaria de Esportes;
- V - Polícia Militar;
- VI - Conselho Tutelar;





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

- VII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII - Conselho Municipal de Assistência Social;
- IX - Conselho Municipal Sobre Drogas;
- X - Ministério Público Estadual/ Procuradoria da Criança e do Adolescente;
- XI - Universidades Federais, Estaduais e Locais;
- XII - ONG's estabelecidas no município;
- XIII - Empresas.

Art. 5º. O Programa instituído nesta Lei deverá ocorrer durante todo o ano.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de sessenta dias, contado de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 16 de março de 2020.

Professora Nelita Piacentini
Vereadora

/sr

